

Lei n.º 843, de 22 de Maio de 1.958

Dispõe sobre prorrogação de prazo

A Câmara Municipal de Lóste Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado até 30 de julho do corrente ano, o prazo para arrecadação de todos os impostos e taxas municipais em atraso, com o desconto legal e sem multa, inclusive os do corrente exercício.

§ Único. Não ficam incluídos neste artigo, a taxa de consumo de água e demais taxas e impostos que vencerem depois da publicação desta lei.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Prefeitura Municipal de Lóste Feliz, em 22 de Maio de 1.958.

João Maurício
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Maio de 1.958.

Sebastião Manoel Furtado
Secretário